

AS 9-075 COMISSÕES  
Em 09/04/2015  
PRESIDENTE

A PUBLICAÇÃO  
Em 09/04/2015  
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 09/04/2015  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 31, de 2015

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores a manterem amostras sem lacre dos produtos à venda, para exame do consumidor.*

**Art. 1º** - O fornecedor de produtos que contenham eletrodomésticos, eletrônicos, brinquedos, jogos, artigos para esportes e produtos congêneres, cuja exposição para venda ao público deva ser feita de forma lacrada ou não, deverá manter amostra de cada produto sem lacre, a fim de permitir o seu exame pelo consumidor.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos produtos cuja exposição para venda deva ser feita de forma lacrada, por força de Lei ou por determinação da autoridade competente.

**Art. 2º** - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

**JUSTIFICATIVA**

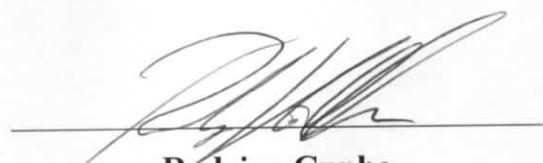
Quando o consumidor compra um produto em uma loja sem examiná-lo, baseado apenas nas informações e imagens da embalagem e da publicidade feita, está sujeito a não ter suas expectativas atendidas por não conhecer suas especificidades, dimensões e real função do produto.

Nesta situação, a legislação não permite o direito de arrependimento para os casos de produtos comprados diretamente nas lojas, apenas para compras fora do estabelecimento.

Sendo assim, visando assegurar ao consumidor saber exatamente o que está comprando, entendemos ser de grande importância uma análise prévia dos produtos por meio de amostras sem lacre, abertos, para que possam ser testados e garantir uma boa compra.

Pelos fatos expostos e pela sua relevância peço que seja apreciado pelos meus pares requerendo desde já o voto favorável.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
30 de março de 2015.



**Rodrigo Cunha**  
**Deputado Estadual**